



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

## DECRETO Nº. 4.563 de 21 de setembro de 2012.

“FACULTA A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A POLÍCIA CÍVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O Prefeito Municipal de Itajubá, em exercício** Laudelino Augusto dos Santos Azevedo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso de imóvel público a **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais** neste ato representada pelo Senhor Mário Roberto Rodrigues Martins, Delegado de Polícia.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior é o Ginásio de Esportes Prefeito Tigre Maia (Tigrão), situado na Avenida Paulo Chiaradia, no Bairro São Vicente, neste Município de Itajubá.

**Art. 3º** A autorização de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao autorizatário qualquer indenização.

**Art. 4º** O autorizatário irá utilizar o imóvel, no dia 25/09/12 das 7 às 13 horas, única e exclusivamente, para realizar a premiação das Escolas participantes do concurso de redação que teve como tema: “Como tornar o trânsito da minha cidade mais seguro” dentro da programação da Semana Nacional de Trânsito.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do imóvel público, ou parte dele.

**§ 2º** Fica proibida a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

**§ 3º** Fica proibido realizar qualquer benfeitoria no imóvel, colocação de faixas ou placas, sem autorização da Municipalidade.

**§ 4º** Obriga-se o autorizatário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

**§ 5º** As despesas decorrentes da utilização do imóvel, são de responsabilidade exclusiva da Municipalidade.

**§ 6º** É vedado qualquer manifestação de caráter político partidário, bem como a participação e menção da Prefeitura Municipal de Itajubá ou da Câmara Municipal de Itajubá no evento.



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-039

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

---

**Art. 5º** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo autorizatário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da dependência do imóvel objeto deste termo, não sendo responsável, a qualquer título, por danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do autorizatário ou de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**Art. 6º** Terminada a presente autorização ou verificado o abandono das dependências do imóvel pelo autorizatário, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do autorizatário, ou de seus empregados, subordinados, prepostos, etc.

**Art. 7º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2012.

**Laudelino Augusto dos Santos Azevedo**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Almir Fernandes**  
Procurador Jurídico

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

**CARLOS ROBERTO DIAS**  
Secretário Municipal de Governo